DECRETO Nº. 478/2020

Súmula:- Estabelece as medidas de prevenção e controle da **COVID-19** para o funcionamento de **piscinas e saunas localizadas em clubes, chácaras e condomínios no Município de Apucarana,** conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 115, de 20/03/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Apucarana;

Considerando que a situação epidemiológica do Município, levando-se em conta o número de casos confirmados, em especial com necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde, indicam a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social;

Considerando as evidências científicas e a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica autorizado, a partir de **17 de setembro de 2020**, o funcionamento de **piscinas e saunas localizadas em clubes, chácaras e condomínios**, no horário das 06 às 21 horas, no Município de Apucarana.

§1º Os dias de funcionamento dos espaços definidos no *caput* serão definidos pelo responsável de cada estabelecimento.

§2º As áreas autorizadas citadas no *caput* deverão observar as **orientações constantes neste Decreto** e demais atos normativos vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

§3º Nos locais elencados neste artigo ficam proibidos de atender, receber ou permitir o uso de suas instalações por **pessoas consideradas como grupos de risco e maiores de 60 anos.**

Art. 2º Para o funcionamento dos espaços citados no Art. 1º deste Decreto, os frequentadores **deverão respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas**, e os responsáveis deverão adotar as seguintes estratégias:

I. manter tapete higienizador ou similar, umedecido com produto sanitizante para a limpeza dos solados dos calçados na entrada da piscina ou da sauna;

II. disponibilizar, próximo a entrada da piscina ou sauna, recipiente com álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e de objetos;

III. todas as áreas (piscina, solário e cantina) deverão trabalhar com **30% (trinta por cento) da capacidade, garantindo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas e cadeiras;**

IV. exigir e garantir que todos os funcionários, próprios e terceirizados façam uso de EPI's conforme a função exercida dentro do estabelecimento;

V. monitorar os usuários e colaboradores visando detectar qualquer sinal de sintomas e, havendo suspeita, afastá-lo das atividades, orientando a procurar atendimento médico;

VI. manter, durante o horário de funcionamento, rotina constante de **higienização e desinfecção das cadeiras, das mesas, do corrimão e dos acessórios que possam ser compartilhados;**

VII. a sauna deverá ser utilizada em **sessão de no máximo de 1 (uma) hora**, respeitando o intervalo de **1/2 (meia) hora entre uma sessão e outra**, para que ocorra a **higienização e desinfecção total do ambiente**, devendo seguir as determinações abaixo:-

a) à higienização e desinfecção deverá ocorrer em todas as superfícies da sauna com detergente neutro e água;

b) deverá ser **demarcado com fita adesiva** o lugar a ser ocupado pelo usuário, observando o **distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre um e outro.**

Art. 3º Nas piscinas, além das medidas citadas artigo anterior, deverão seguir as regras estipuladas abaixo:-

I. deverão manter **a cloração de 2.0 ppm a 3.0 ppm e o ph, de 7.2 a 7.8. Devendo ser mantido registros diários das medições de cloro e ph;**

II. exigir o uso de **chinelos devidamente higienizados** no ambiente;

III. limpeza e assepsia da área de entorno à piscina e dos solários com uso de produtos clorados ou a base de amônia quaternária.

Art. 4º Todos os usuários, funcionários e colaboradores **devem usar máscaras durante todo o período de permanência no local.**

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação do uso de máscaras os usuários com atividades no interior de piscina e nos solários, desde que respeitadas às distâncias previstas neste Decreto.

Art.5º Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I. Somente será **autorizado o funcionamento de bebedouros** onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.

II. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para estes abastecimentos ou serem disponibilizados copos descartáveis no local, **sem compartilhá-los em hipótese alguma.**

Art. 6º Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, **priorizando o afastamento** de pessoas pertencentes aos **grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade e de portadores de comorbidades, de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.**

Art. 7º Cabe ao responsável pelos estabelecimentos **manter uma lista por data contendo o nome e telefone de todos os frequentadores, a qual será utilizada para possível identificação de contaminação dos usuários pela Covid-19.**

Parágrafo único. Em caso de contaminação de algum usuário dos locais autorizados a funcionar por este Decreto, as atividades serão suspensas até a confirmação ou descarte e, para o caso de confirmação de contaminação ocorrida no estabelecimento, ele será fechado para **cumprimento de quarentena por um período mínimo de 14 (quatorze) dias.**

Art. 8º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 mediante critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 9º Os estabelecimentos que não cumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020, sendo que a aplicação delas é de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.

Art. 10 Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia e os casos omissos serão dirimidos pela **Autarquia Municipal da Saúde de Apucarana - AMS.**

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de setembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal